



# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Encaminhado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Retido em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Caixa: 100  
Lote: 25  
PL Nº 573/1949  
1

INTEIRADA - Ao Arquivo

6 / XII / 1950

Munhoz



1.196

29 de novembro de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

573-49

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 23 do corrente, não pôde dar assentimento ao projeto de lei dessa Câmara, cujo autógrafo junto restituo, que dispõe sobre promoção de oficiais subalternos de 2a. classe, que participaram das operações da campanha da Itália.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Luiz Antonio

*Comissão de Assessoria  
Pres. do Congresso  
23. 11. 49*

*23. 11. 49*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- São promovidos aos postos imediatamente superiores os oficiais subalternos da reserva de 2ª classe, que participaram da última guerra no teatro de operações da Itália, portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1ª ou de 2ª classe, que estejam ainda convocados ou que tenham sido licenciados do serviço ativo do Exército.

§ 1º- Só serão beneficiados os oficiais que ainda não tenham sido promovidos até a data da publicação desta lei, desde o seu embarque para o teatro de operações da Itália.

§ 2º- Não terão direito a vantagens pecuniárias atrasadas os oficiais amparados por esta lei.

Artigo 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1949.

*S2 C L Co*  
*Assessoria*  
*Assessoria*



*Apresentado a Sessão de 3.12.49*

*A imprimir 12-12-49*

*Viola*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
P R O J E T O  
Nº 573-B 1949  
R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei nº 573-A, de 1949, que dispõe sobre promoção de oficiais subalternos de 2a. classe, que participaram das operações da campanha da Itália.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. São promovidos aos postos imediatamente superiores os oficiais subalternos da reserva de 2a. classe que participaram da última guerra no teatro de operações da Itália, portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1a. ou 2a. classe, que estejam ainda convocados ou que tenham sido licenciados do serviço ativo do Exército.

§ 1º. Só serão beneficiados os oficiais que ainda não tenham sido promovidos até a data da publicação desta lei, desde o seu embarque para o teatro de operações da Itália.

§ 2º. Não terão direito a vantagens pecuniárias atrasadas os oficiais amparados por esta lei.

Artigo 2º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 5 de dezembro de 1949

*Marcos Fernando, presidente*

*Luiz Cláudio*

*Herópolito Pauluzzi*

*Romão Fontes*

*então*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIVRO Nº 100 - 1949

Feito o respectivo expediente em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1949

per ofício sob N.º 1942  
Secretaria da Câmara dos Deputados  
em 15 de dezembro de 1949

Ciclo de Expediente



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- São promovidos aos postos imediatamente superiores os oficiais subalternos da reserva de 2ª classe, que participaram da última guerra no teatro de operações da Itália, portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1ª ou de 2ª classe, que estejam ainda convocados ou que tenham sido licenciados do serviço ativo do Exército.

§ 1º- Só serão beneficiados os oficiais que ainda não tenham sido promovidos até a data da publicação desta lei, desde o seu embarque para o teatro de operações da Itália.

§ 2º- Não terão direito a vantagens pecuniárias atrasadas os oficiais amparados por esta lei.

Artigo 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1949.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1949.

Nº 1.942-

Encaminha autógrafa  
do Projeto de Lei  
nº 573-B/1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 573-B/1949, que dispõe sobre promoção de oficiais subalternos de 2ª classe, que participaram das operações da campanha da Itália.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

Avulsos: -573, 573-A e 573-B/49  
(6 de cada).

---

Munhoz da Rocha,  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

*aprovado, vai a redação final*

*28.11.49*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 573-A — 1949

Dispõe sobre promoção de oficiais subalternos de 2.ª classe que participaram das operações da campanha da Itália com pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças

### PROJETO N.º 573-49 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Art. 1.º — São promovidos aos postos imediatamente superiores os oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe que participaram da última Guerra no teatro de operações da Itália, portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1.ª ou 2.ª classe, que estejam ainda convocados ou que tenham sido licenciados do serviço ativo do Exército.

§ 1.º — Só serão beneficiados ~~estes~~ os oficiais que ainda não tenham sido promovidos até a presente data, desde o seu embarque para o teatro de operações da Itália.

§ 2.º — Não terão direito a vantagens pecuniárias atrasadas os oficiais amparados ~~pela lei acima~~.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O Governo Brasileiro, pelos Decretos-leis ns. 8.159, de 3 de novembro de 1945, 8.371, de 17 de dezembro de 1945, e 8.760, de 21 de janeiro de 1946, procurou amparar os oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe, que participaram da 2.ª grande guerra.

Mesmo durante a campanha italiana e após o regresso ao Brasil, muito deles foram promovidos, observados os interstícios previstos no Decreto-lei n.º .957, de 1 de novembro de 1943.

Outros, menos favorecidos pela sorte, não tiveram seus postos elevados, porque a ascendência do oficial da reserva não é pelo critério do ano em que concluíram os C. P. O. R., nem pela classificação que obtiveram nos referidos Cursos, mas sim, pelo tempo de convocação no Serviço Ativo do Exército e ainda, pelos estágios prestados pelos referidos oficiais.

O nosso Governo ao expedir o Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, vedou aos oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe, que já possuíam o interstício previsto pelo Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro de 1943 acima citado, a promoção ao posto imediato.

Ficaram, então, os oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe, divididos em dois grupos — os daquele que atingiram o posto de Capitão e o Grupo daqueles que atingiram o posto de 1.º Tenente, ou que aí permaneceram até hoje.

Este último grupo — o dos primeiros tenentes, não pode ascender ao posto de capitão, apesar de serem oriundos do mesmo C. P. O. R., força do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, já citado.

Logo se conclui, daí, a desigualdade de direitos dos oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe. Quando considerarmos que muitos desses primeiros tenentes participaram do teatro de operações da Itália e se destacaram

*por esta lei.*

por bravura, em combate, e são portadores das mais altas condecorações brasileiras e estrangeiras, estamos acentuando a injustiça que a estes está sendo imposta. Proibir a esses oficiais o acesso ao posto dos seus irmãos d'armas é negar a eles o mais elementar princípio de justiça e da igualdade de direitos.

Assegura, também, o Decreto-lei número 8.159 de 3 de novembro de 1945, a permanência no serviço ativo do Exército dos Capitães da reserva de 2.<sup>a</sup> classe que revelaram conduta excepcional nos campos de batalha e no esforço de guerra.

Assim sendo, muito pouco há a acrescentar à despesa para atender às promoções que se farão necessárias por força do Decreto-lei em aprêço, uma vez que a maior parte dos oficiais subalternos da reserva de 2.<sup>a</sup> classe já foram licenciados, ou já perderam o direito à promoção, pois já foram promovidos anteriormente.

Mais uma vez, por equidade e justiça, necessário se torna proteger os interesses daqueles que souberam defender o nome do Brasil no estrangeiro, derramado o que tinham de mais sublime — o seu sangue.

Em conclusão, este projeto de Lei não é u'a medida de sentido beneficiário gracioso. Restringe-se aos que estiveram em combate e que nêle se distinguiram (Medalha Cruz de Combate).

E, pois, uma providência para reparar uma injustiça, para completar mesmo o que iniciou o Governo neste assunto.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1949  
— *Euclides Figueiredo*.

**Parecer da Comissão de Segurança**

O projeto n.º 573 de 1949, de autoria do nosso eminente companheiro deputado Euclides de Figueiredo, manda promover aos postos imediatamente superiores os oficiais *subalternos da reserva de 2.<sup>a</sup> classe da FEB* portadores da cruz de combate de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> classe, *ainda convocados ou já licenciados*.

O projeto só atinge os oficiais que não tenham sido promovidos desde o embarque para o teatro de operações e determina que não terão direito a vantagens pecuniárias atrasadas.

Parece-me, dessarte, medida justa, visando a premiar valores que se portaram com heroísmo no cumprimen-

to dos deveres militares na defesa da democracia e da liberdade, enaltecendo a Pátria Opino, pois, favoravelmente.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1949. — *Euclides Figueiredo* Presidente em exercício. — *Arruda Câmara*, Relator. — *Osório Tuiuty*. — *Fernando Flores*. — *Bias Fortes*. — *Adelmar Rocha*. — *Humberto Moura*. — *Freitas Diniz*. — *Coaracy Nunes*.

**Parecer da Comissão de Finanças**

RELATÓRIO

(N.º 539)

I — Em 21 de julho de 1949, o ilustre Deputado *Euclides Figueiredo* apresentou o projeto n.º 573, dispondo sobre a promoção de oficiais subalternos da Reserva de 2.<sup>a</sup> classe, que participaram das operações da campanha da Itália. Mandava promover aos postos imediatamente superiores os que fôssem portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> classe, quer ainda estivessem convocados, quer já tivessem sido licenciados do serviço ativo. Restringia os benefícios da lei aos oficiais que não tivessem sido promovidos desde o seu embarque para a Itália e não dava direito ao recebimento de vantagens pecuniárias atrasadas.

II — Chamada a opinar, a douta Comissão de Segurança Nacional sugeriu a aprovação do projeto, através de parecer do honrado Deputado *Arruda Câmara*, que concluiu pela justiça da proposição "visando a premiar valores que se portaram com heroísmo no cumprimento dos deveres militares, na defesa da democracia e da liberdade, enaltecendo a Pátria".

III — Temos invariavelmente defendido a tese, que é certa e altamente conveniente aos interesses da defesa nacional, de que se deve respeitar a distinção entre os quadros da ativa e da reserva das Forças Armadas. Para cada qual deles há um recrutamento próprio, um serviço a cumprir para com a Pátria. Uns são *profissionais* da carreira das armas. Servem *permanente*mente às Forças Armadas. Os outros têm as suas atividades normais nas várias carreiras da vida civil e são preparados para prestar serviços *temporários* às Forças Armadas, nas horas de crise por que passa a Nação. Esta é que é a boa regra, a boa doutrina, a causa justa. Vez por outra

Lote: 25  
Caixa: 188  
PL N.º 573/1949  
7

*Parecer da  
Segurança*

*Parecer da  
Finanças*

surge uma tentativa para subvertê-la. Quando triunfa, gera um número sem conta de dificuldades para resolver casos análogos e assemelhados, dos que buscam atendimento às suas pretensões, arrimados no argumento da equidade, pois todos devem ser iguais perante a lei...

IV — A experiência adquirida nos campos da batalha da Itália, na 2.<sup>a</sup> Grande Guerra, pelos componentes da F. E. B., é um patrimônio precioso de que as Fôrças Armadas se devem beneficiar ao mais alto grau. Para tanto, as ações meritórias em combate devem constituir motivo para acelerar a carreira profissional dos que se revelaram capazes na verdadeira forja dos chefes que é o campo de batalha. Mas a bravura, por si só, não é suficiente para fazer galgar os altos postos da hierarquia. A seleção profissional nas escolas de formação de aperfeiçoamento, de especialização técnica, do estado maior e de alto comando constitui um currículo indispensável. Por isso mesmo foi que o Exército, pretendendo beneficiar-se da experiência de oficiais da reserva, que revelaram no campo de batalha, aptidão para a carreira das armas, mandou matriculá-los num curso de emergência que lhes permitia o ingresso no quadro da ativa e o acesso aos altos postos da hierarquia, cumpridas as demais obrigações a que estão sujeitos os oficiais, pela lei de promoções. Esses serão, realmente, os valores novos, incorporados às Fôrças Armadas. Os que não preencherem as condições indispensáveis ao acesso profissional, ficarão nas Fôrças Armadas, graças a medidas beneficiadoras das leis de emergência, mas que, a nosso ver, não beneficiam nem as Fôrças Armadas nem aos interessados. Pode, ao revés, prejudicar a própria homogeneidade dos quadros, pela criação de *ressentimentos* naqueles que permanecem estagnados nos postos inferiores, sempre obrigados a pleitear medidas de emergência que os favoreçam. Melhor fôra ampará-los noutras carreiras onde pudessem disputar livremente o acesso a que fazem jus pelos serviços prestados à Pátria e por seu valor pessoal. Este o caminho certo, o do bom senso, o do interesse público. Mas nem sempre se tem coragem de seguir aquêle conselho de um velho general: "é melhor corar um minuto, pelo constrangimento de negar um favor, do que ficar pálido a vida inteira."

V — O primeiro Decreto-lei que procurou amparar os militares da gloriosa FEB, inclusive oficiais subalternos tem o n.º 8.159 e é de 3 de novembro de 1945. Na letra b do Art. 1.º assegurava a permanência nas fileiras, como convocado, aos oficiais da Reserva de 2.<sup>a</sup> classe que houvessem tido conduta excepcional nos campos de batalha, que é caracterizada pelas medalhas: cruz de combate de 1ª ou de 2.<sup>a</sup> classe. No Artigo 10, letra b, a mesma disposição para aqueles que não fossem bem sucedidos nas Escolas de Formação, já agora independente da exigência de conduta excepcional. Os que desejassem ser licenciados se-ló-iam no posto imediato. Portanto, para aqueles que foram licenciados já há lei que os ampare. Quanto aos convocados, a situação é a seguinte: o Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, que criou o Quadro Auxiliar de Oficiais, definiu ampliou a letra b do Art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de setembro de 1945, fazendo abranger em seus benefícios a todos os subalternos que fizeram parte da FEB. Mas o Q. A. O. é do serviço ativo e não da reserva. Os oficiais nêle incluídos são excluídos da reserva a que pertencem. E o Q. A. O. só dá direito a acesso até o posto de 1.º Tenente, não podendo, portanto, nêle permanecer o oficial quetiver sido promovido ao posto de Capitão.

VI — Como vemos, a amplitude do projeto é muito restrita. Cremos mesmo que visa, particularmente, a resolver a situação do 1.º Tenente R/2 Apollo Miguel Resk, de Infantaria, um bravo autêntico, que tem a Cruz de Combate de 1.<sup>a</sup> classe, a Silver Star, do Exército Americano, e outras condecorações, em virtude, principalmente, de sua atuação em La Serra, que foi, de fato, altamente meritória. Só não logrou a promoção no momento devido ao que estamos informados, porque a proposta que viera da Europa parece haver se extraviado. Mais tarde quis reconstituí-la, o interessado, mas isso só obteve na ocasião em que estava matriculado no C. O. R., impossibilitado, portanto, de ser promovido. Acresce que há oficiais de sua turma do C P. O. R., que não foram à guerra e são Capitães Nada mais justo, portanto, do que, pelo seu indiscutível valor e por equidade, seja promovido ao posto de Capitão.

VII — Por essas razões, somos pela aprovação do projeto em lide

Sala Antônio Carlos, em 14 de novembro de 1949 — *Juraci Magalhães*, Relator

PARECER

A 1ª Turma da Comissão de Finanças opina pela aprovação do Pro-

jeto nº 573; de 1949, nos termos da conclusão do parecer do Relator

Sala "Antônio Carlos", em 14 de novembro de 1949 — *Toledo Piza*, Presidente em exercício — *Juraci Magalhães*, Relator. — *Israel Pinheiro*. — *Agostinho Monteiro*. — *Café Filho*. — *Mario Brant*. — *Orlando Brasil*.

Lote: 25

Caixa: 188

PL Nº 573/1949

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

573A

1949

Projeto

pp. 1

Projeto de Lei nº 28.9.49  
Armedo Laman

pp. 2

Projeto de Lei nº 14.11.49  
Juaçá

pp. 2 a 4

Aguardado, ver a publicação final



Câmara dos Deputados

Projeto

n.º 573/A - 1949

A unânime

18.11.49

Apurado

C66

Dispõe sobre promoção de oficiais subalternos de 2.ª classe que participaram das operações da campanha da Itália; com pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças

Projeto 573/49 a que se referem os pareceres

Art. 1.º — São promovidos aos postos imediatamente superiores os Oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe que participaram da última Guerra no teatro de operações da Itália, portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1.ª ou 2.ª classe, que estejam ainda convocados ou que tenham sido licenciados do serviço ativo do Exército.

§ 1.º — Só serão beneficiados por esta lei os Oficiais que ainda não tenham sido promovidos até à presente data, desde o seu embarque para o teatro de operações da Itália.

§ 2.º — Não terão direito a vantagens pecuniárias atrasadas os Oficiais amparados pela lei acima.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Governo Brasileiro, pelos Decretos-leis ns. 8.159, de 3 de novembro de 1945, 8.371, de 17 de dezembro de 1945, e 8.760, de 21 de janeiro de 1946, procurou amparar os oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe, que participaram da 2.ª grande guerra.

Mesmo durante a campanha italiana e após o regresso ao Brasil, muito deles foram promovidos, observados os

interstícios previstos no Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro de 1943.

Outros, menos favorecidos pela sorte, não tiveram seus postos elevados, porque a ascendência do oficial da reserva não é pelo critério do ano em que concluíram os C. P. O. R., nem pela classificação que obtiveram nos referidos Cursos, mas sim, pelo tempo de convocação no Serviço Ativo do Exército, e ainda, pelos estágios prestados pelos referidos oficiais.

O nosso Governo ao expedir o Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, vedou aos oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe, que já possuíam o interstício previsto pelo Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro de 1943 acima citado, a promoção ao posto imediato.

Ficaram, então, os oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe, divididos em dois grupos — os daquele que atingiram o posto de Capitão e o Grupo daqueles que atingiram o posto de 1.º Tenente, ou que aí permaneceram até hoje.

Este último grupo — o dos primeiros tenentes, não pode ascender ao posto de capitão, apesar de serem oriundos do mesmo C. P. O. R., força do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, já citado.



— 2 —

Logo se conclui, daí, a desigualdade de direitos dos oficiais subalternos da reserva de 2.<sup>a</sup> classe. Quando considerarmos que muitos desses primeiros tenentes participaram do teatro de operações da Itália e se destacaram por bravura, em combate, e são portadores das mais altas condecorações brasileiras e estrangeiras, estamos acentuando a injustiça que a estes está sendo imposta. Proibir a esses oficiais o acesso ao posto dos seus irmãos d'armas é negar a eles o mais elementar princípio de justiça e da igualdade de direitos.

Assegura, também, o Decreto-lei número 8.159 de 3 de novembro de 1945, a permanência no serviço ativo do Exército dos Capitães da reserva de 2.<sup>a</sup> classe que revelaram conduta excepcional nos campos de batalha e no esforço de guerra.

Assim sendo, muito pouco há a acrescentar à despesa para atender às

promoções que se farão necessárias por força do Decreto-lei em aprêço, uma vez que a maior parte dos oficiais subalternos da reserva de 2.<sup>a</sup> classe já foram licenciados, ou já perderam o direito à promoção, pois já foram promovidos anteriormente.

Mais uma vez, por equidade e justiça, necessário se torna proteger os interesses daqueles que souberam defender o nome do Brasil no estrangeiro, derramado o que tinham de mais sublime — o seu sangue.

Em conclusão, este projeto de Lei não é u'a medida de sentido benéfico gracioso. Restringe-se aos que estiveram em combate e que nêle se distinguiram (Medalha Cruz de Combate).

E, pois, uma providência para reparar uma injustiça, para completar mesmo o que iniciou o Governo neste assunto.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1949  
— *Euclides Figueiredo*.



*Barros  
112*

*Proj 8 cb* *268*

Parecer da Comissão de  
Segurança Nacional

O projeto n. 573 de 1949, de autoria do nosso eminente companheiro deputado Euclides de Figueredo, manda promover aos postos imediatamente superiores os oficiais subalternos da reserva de 2º classe da FEB portadores da cruz de combate de 1º ou 2º classe, ainda convocados ou já licenciados.

O projeto só atinge os oficiais que não tenham sido promovidos desde embarque para o teatro de operações e determina que não terão direito a vantagens pecuniarias atrasadas.

Parece-me, dessarte, medida justa, visando a premiar valores que se portaram com heroísmo no cumprimento dos deveres militares, na defesa da democracia e da liberdade, enaltecendo a Pátria. Opino, pois, favoravelmente.

*Euclides Figueredo*

S. das C. 18 de setembro de 1949

*Presidente em exercício*  
*Arribas*, Relator

*Osório Trindade*  
*Fernando Flores*  
*Bias Fortes*  
*Adelmar Rocha*  
*Humberto Moura*  
*Freitas Diniz*  
*Coaraci Nunes*

*Arribas*  
*Freitas Diniz*  
*Coaraci Nunes*

JM 69

~~Projeto nº 575/49~~~~Protocolo nº 2740~~PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇASRelatório(Nº 539)

- I - Em 21 de julho de 1949, o ilustre Deputado Euclides Figueiredo, apresentou o projeto nº 575, dispondo sobre a promoção de oficiais subalternos da Reserva de 2a. classe, que participaram das operações da campanha da Itália. Mandava promover aos postos imediatamente superiores os que fôsem portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1a. ou 2a. classe, quer ainda estivessem convocados, quer já tivessem sido licenciados do serviço ativo. Restringia os benefícios da lei aos oficiais que não tivessem sido promovidos desde o seu embarque para a Itália e não dava direito ao recebimento de vantagens pecuniárias atrasadas.
- II - Chamada a opinar, a douta Comissão de Segurança Nacional sugeriu a aprovação do projeto, através de parecer do honrado Deputado Arruda Câmara, que concluiu pela justiça da proposição "visando a premiar valores que se portaram com heroísmo no cumprimento dos deveres militares, na defesa da democracia e da liberdade, enaltecendo a Pátria".
- III - Temos invariavelmente defendido a tese, que é certa e altamente conveniente aos interesses da defesa nacional, de que se deve respeitar a distinção entre os quadros da ativa e da reserva das Forças Armadas. Para cada qual deles há um recrutamento próprio, um serviço a cumprir para com a Pátria. Uns são profissionais da carreira das armas. Servem permanentemente às Forças Armadas. Os outros têm as suas atividades normais nas várias carreiras da vida civil e são preparados para prestar serviços temporários às Forças Armadas, nas horas de crise por que passa a Nação. Esta é que é a boa regra, a boa doutrina, a causa justa. Vez por outra surge uma tentativa para subvertê-la. Quando triunfa, gera um número sem con

Jm 70

conta de dificuldades para resolver casos análogos e assemelhados, dos que buscam atendimento às suas pretensões, arrimados no argumento da equidade, pois todos devem ser iguais perante a lei...

IV - A experiência adquirida nos campos da batalha da Itália, na 2ª. Grande Guerra, pelos componentes da F.E.B., é um patrimônio precioso de que as Forças Armadas se devem beneficiar ao mais alto grau. Para tanto, as ações meritórias em combate devem constituir motivo para acelerar a carreira profissional dos que se revelaram capazes na verdadeira forja dos chefes que é o campo de batalha. Mas a bravura, por si só, não é suficiente para fazer galgar os altos postos da hierarquia. A seleção profissional nas escolas de formação de aperfeiçoamento, de especialização técnica, de estado maior e de alto comando constitui um currículo indispensável. Por isso mesmo foi que o Exército, pretendendo beneficiar-se da experiência de oficiais da reserva, que revelaram no campo de batalha, aptidão para a carreira das armas, mandou matriculá-los num curso de emergência que lhes permitia o ingresso no quadro da ativa e o acesso aos altos postos da hierarquia, cumpridas as demais obrigações a que estão sujeitos os oficiais, pela lei de promoções. Esses serão, realmente, os valores novos, incorporados às Forças Armadas. Os que não preencherem as condições indispensáveis ao acesso profissional, ficarão nas Forças Armadas, graças a medidas beneficiadoras das leis de emergência, as que, a nosso ver, não beneficiam nem as Forças Armadas nem aos interessados. Pode, ao revés, prejudicar a própria homogeneidade dos quadros, pela criação de ressentimentos naqueles que permanecem estagnados nos postos inferiores, sempre obrigados a pleitear medidas de emergência que os favoreçam. Melhor fôra ampará-los noutras carreiras onde pudessem disputar livremente o acesso a que fazem jus pelos serviços prestados à Pátria e por seu valor pessoal. Este o caminho certo, o do bom senso, o do interesse público. Mas nem sempre se tem coragem de seguir aquele conselho de um velho general: "é melhor corar um minuto, pelo constrangimento de negar um favor, do que ficar pálido a vida inteira!"

H. Damasceno - 82 -

Jan 7/1  
-3-

V - O primeiro Decreto-lei que procurou amparar os militares da gloriosa FEB, inclusive oficiais subalternos tem o n. 8159 e é de 5 de novembro de 1945. Na letra b do Art. 1º assegurava a permanência nas fileiras, como convocado, aos oficiais da reserva de 2ª classe que houvessem tido conduta excepcional nos campos de batalha, que é caracterizada pelas medalhas: cruz de combate de 1ª ou de 2ª classe. No Art. 10, letra b, a mesma disposição para aqueles que não fossem bem sucedidos nas Escolas de Formação, já agora independente da exigência de conduta excepcional. Os que desejassem ser licenciados se-lo-iam no posto imediato. Portanto, para aqueles que foram licenciados já há lei que os ampare. Quanto aos convocados, a situação é a seguinte: o Decreto-lei n. 8700, de 21 de janeiro de 1946, que criou o quadro Auxiliar de Oficiais, definiu e ampliou a letra b do Art. 1º do Decreto-lei n. 8159, de 5 de setembro de 1945, fazendo abranger em seus benefícios a todos os subalternos que fizeram parte da FEB. Mas o Q.A.O. é do serviço ativo e não da reserva. Os oficiais nele incluídos são excluídos da reserva a que pertencem. E o Q.A.O. só dá direito a acesso até o posto de 1º Tenente, não podendo, portanto, nele permanecer o oficial que tiver sido promovido ao posto de Capitão.

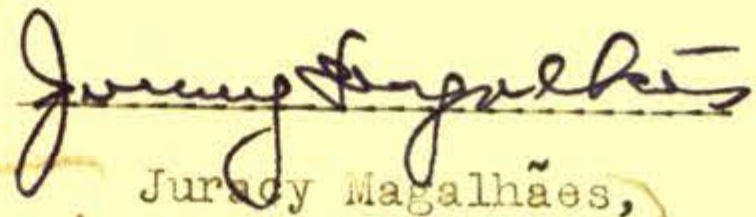
VI - Como vemos, a amplitude do projeto é muito restrita. Cremos mesmo que visa, particularmente, a resolver a situação do 1º Tenente R/2 *Apollo Miguel Resk*, de Infantaria, um bravo autêntico, que tem a Cruz de Combate de 1ª classe, a Silver Star, do Exército Americano, e outras condecorações, em virtude, principalmente, de sua atuação em La Berra, que foi, de fato, altamente meritória. Só não logrou a promoção no momento devido, ao que estamos informados, porque a proposta, que viera da Europa parece haver se extraviado. Mais tarde quis reconstituí-la, o interessado, mas isso só obteve na ocasião em que estava matriculado no C.O.R., impossibilitado, portanto, de ser promovido. Acresce que há oficiais de sua turma do C.P.O.R., que não foram à guerra e são Capitães. Nada mais justo, portanto, do que pelo seu indiscutível valor e por equidade, seja promovido ao posto

CFR  
-4-

de Capitão.

VII - Por essas razões, somos pela aprovação do projeto em lide.

Sala Antônio Carlos, em 14 de novembro de 1959.

  
Juracy Magalhães,

RELATOR.



P A R E C E R

643

A 1ª Turma da Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto nº 573, de 1949, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos", em 14 de novembro de 1949

Toledo Piza  
Ziraci Magalhães  
Israel Pinheiro  
Agostinho Monteiro  
Café Filho  
Mário Brant  
Olando Brasil

rCS.

Toledo Piza, Presidente

Juracy Magalhães Relator

Agostinho Monteiro  
Café Filho  
Mário Brant  
Olando Brasil

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças  
26.7.49

Juchacz

CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA dos DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos

28 JUL 1949

PROTOCOLO GERAL

No. 2746

PROJETO Nº

573-1949

C 142

Dissõe sobre

Promoção de oficiais subalternos de 2a. classe

se que participaram das operações da campanha da Itália." (Do Sr. Euclides Figueiredo)

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças)

Art. 1º - São promovidos aos postos imediatamente superiores os Oficiais subalternos da reserva de 2a. classe que

participaram da última Guerra no teatro de operações da Itália, portadores das medalhas de Cruz de Combate de 1a. ou 2a. classe que estejam ainda convocados ou que tenham sido licenciados do serviço ativo do Exército.

Parág. 1º - Só serão beneficiados por esta lei os Oficiais que ainda não tenham sido promovidos até á presente data, desde o seu embarque para o teatro de operações da Itália.

Parág. 2º - Não terão direito a vantagens pecuniárias atrazadas os Oficiais amparados pela lei acima.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICACÃO

O Governo Brasileiro, pelos Decretos-leis ns. 8.159, de 3 de novembro de 1945, 8.371, de 17 de dezembro de 1945, e 8.760, de 21 de janeiro de 1946, procurou amparar os oficiais subalternos da reserva de 2a. classe, que participaram da 2a. grande guerra.

Mesmo durante a campanha italiana e após o regresso ao Brasil, muito deles foram promovidos, observados os interstícios previstos no Decreto-lei nº 5 957, de 1º de novembro de 1943.



C 123

Outros, menos favorecidos pela sorte, não tiveram seus postos elevados, porque, a ascendência do oficial da reserva não é pelo critério do ano em que concluíram os C.P.O.R., nem pela classificação que obtiveram nos referidos Cursos, mas sim, pelo tempo de convocação no Serviço Ativo do Exército, e ainda, pelos estágios prestados pelos referidos oficiais.

O nosso Governo ao expedir o Decreto-lei nº 8.760, de 21 de janeiro de 1946, vedou aos oficiais subalternos da reserva de 2a. classe, que já possuíam o interstício previsto pelo Decreto-lei nº 5.957, de 1º de novembro de 1943 acima citado, a promoção ao posto imediato.

Ficaram, então, os oficiais subalternos da reserva de 2a. classe, divididos em dois grupos - os daquele que atingiram o posto de Capitão e o Grupo daqueles que atingiram o posto de 1º Tenente, ou que aí permaneceram até hoje.

Este último grupo - o dos primeiros tenentes, não pode ascender ao posto de capitão, apesar de serem oriundos do mesmo C.P.O.R., força do Decreto-lei nº 8 760, de 21 de janeiro de 1946, já citado.

Logo se conclue, daí, a desigualdade de direitos dos oficiais subalternos da reserva de 2a. classe. Quando considerarmos que muitos desses primeiros tenentes participaram do teatro de operações da Italia e se destacaram por bravura, em combate, e são portadores das mais altas condecorações brasileiras e estrangeiras, estamos acentuando a injustiça que a êles está, sendo imposta. Proibir a êsses oficiais o acesso ao posto dos seus irmãos d'armas é negar a êles o mais elementar princípio de justiça e de igualdade de direitos.

Assegura, também, o Decreto-lei nº 8 159 de 3 de novembro de 1945, a permanência no serviço ativo do Exército dos Capitães da reserva de 2a. classe que revelaram conduta excepcional nos campos de batalha e no esforço de guerra.

C 124<sup>3</sup>

Assim sendo, muito pouco há a acrescentar à despesa para atender às promoções que se farão necessárias por força do Decreto-lei em apreço, uma vez que a maior parte dos oficiais subalternos da reserva de 2a. classe já foram licenciados, ou já perderam o direito à promoção, pois já foram promovidos anteriormente.

Mais uma vez, por equidade e justiça, necessário se torna proteger os interesses daqueles que souberam defender o nome do Brasil no estrangeiro, derramado o que tinham de mais sublimado - o seu sangue.

Em conclusão, este projeto de Lei não é uma medida de sentido beneficiário gracioso. Restringe-se aos que estiveram no combate e que nele se distinguiram (Medalha Cruz de Combate).

É, pois, uma providência para reparar uma injustiça para completar mesmo o que iniciou o Governo neste assunto.

Sala das Sessões, 21 Julho de 1949

Euclides Figueiredo

gentemente — e para isto conta com o apoio de seus colegas, quaisquer critérios restritivos da iniciativa dos Deputados no sentido de incluir no orçamento dotações beneficiando esta ou aquela instituição, ou esta ou aquela obra, consideradas necessárias e úteis aos interesses públicos. Em relação ao conceito de *deficit* que tanto apavora a Comissão, recordou o episódio no Concílio de Trento com o Reverendíssimo Arcebispo de Praga, Don Frei Bertolameu dos Mártires, em que esta autoridade, ouvindo um cardeal orgulhoso afirmar que as opiniões dos cardiais não eram passíveis de correções, obtemperou que o reverendíssimo cardiais é que necessitavam de uma reverendíssima reprimenda. Reportou-se, também, ao diálogo entre Sua Magestade Imperial Pedro II e o Marquês de Baependy, em que aquê, alarmado com a situação das finanças públicas, indagava como salvar o Brasil, ao que outro, seguro de suas convicções, respondeu que o remédio era aquele que tanto espantava — o próprio *deficit* cessando, lembrou que o *deficit* não é apenas nosso. Os orçamentos de outros países, acusam *deficit* e, para exemplificar, o caso dos Estados Unidos da América, de cifra astronômica, país onde, durante os últimos vinte anos, apenas dois ou três orçamentos apresentaram *superavit*. Afirmou, ainda, que o *deficit* é uma realidade financeira que não pode ser dirimida pela realidade econômica, comprovando essa asserção, mencionou o exemplo de Joaquim Urutinho e o do Presidente Campos Sales. Concluiu formulando protestos contra a afirmação ouvida no seio da Comissão de Finanças, de que se trata o país sob desordem administrativa, econômica e financeira. O que não havido — afirmou — são dificuldades decorrentes do momento histórico que atravessamos, interferido no campo da economia e das finanças.

O Senhor Horácio Lafer, na presidência, ponderou que o *deficit* é conseqüência ou por aumento de impostos ou por empréstimo ou emissões. No primeiro caso, lembrou já estar esgotada a capacidade contributiva do povo no segundo, a depreciação crescente do valor dos títulos, originando o desinteresse pela sua aquisição no terceiro, o conseqüente encarecimento do custo da vida. E, assim, lembrou o Senhor Horácio Lafer, não sendo o Governo de outros meios para pagar as dívidas do país, é que se batalhando no sentido de evitar o *deficit*.

Os trabalhos foram levantados às onze horas e quarenta minutos, deixando o Senhor Presidente que, na reunião do dia imediato, às quatorze horas, terá início o exame das emendas oferecidas à proposta do orçamento do Ministério de Viação e Obras Públicas. E, para constar, eu, Carlos Tavares de Lyra, Secretário, lavrei a presente ata.

### Comissão de Indústria e Comércio

ATA DA 48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28-9-49

Aos vinte e oito dias do mês de setembro, de mil novecentos e quarenta e nove, sob a presidência do Sr. Mil-Prates, presentes Hugo Carneiro, Presidente, Alde Sampaio, Amantones, Ari Viana, Costa Pôrto, Daniel Faraco, Diniz Gonçalves, Jales Machado, Maciel de Castro e Osvaldo Lara, esteve reunida a Comissão de Indústria e Comércio.

Compareceram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. José Leomil, Carvalho e Tavares d'Amaral, e justificaram os Srs. Alves Linhares, Euclides Rocha e Lahyr Tostes.

Foi lida a leitura da ata da reunião anterior, por já haver sido publicada, é aprovada e assinada.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Sr. Daniel Faraco — Projeto n.º 743, de 1949, de autoria do Senhor Vivaldo Lima, que determina o controle da importação de fibras estrangeiras para a indústria de sacaria, com o fim de proteger a produção das fibras nacionais.

Ao Sr. Alde Sampaio — Ofício da Confederação Nacional do Comércio (Processo n.º 3.604), encaminhando sugestões relativas aos "Produtos de origem animal", extraídas das recomendações da Conferência de Araxá.

O Sr. Alde Sampaio apresenta parecer favorável ao Projeto n.º 693, de 1949, de autoria do Sr. Café Filho, que autoriza abertura do crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para aplicação no estudo intensivo e no aproveitamento industrial do xisto betuminoso e outros minerais e substâncias petrolíferas. Nos termos de uma sugestão do Sr. Amantones, a Comissão resolve rejeitar o ponto de vista do Relator, para analisar o assunto conjuntamente com o projeto do Estatuto do Petróleo.

A seguir é reexaminado o parecer do Sr. Diniz Gonçalves, apresentado em 4-7-49, do qual havia pedido visto o Sr. Alde Sampaio, contrário ao Projeto número 1.293, de 1948, que concede a companhia de cabotagem de Pernambuco, com sede em Santos, Estado de São Paulo, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para importar o navio "Hempbury". A Comissão aprova e assina o parecer do Relator.

Finalmente, é analisado o Projeto n.º 861, de autoria do Sr. Café Filho, que dispõe sobre a localização das sedes das autarquias econômicas, órgãos paraestatais, de igual finalidade e serviços públicos federais de natureza ou objetivo regional. O Relator, Sr. Alde Sampaio, apresenta parecer favorável, com substitutivo, do qual pede vista o Sr. Daniel Faraco, depois de fazer referência a informações prestadas a respeito pelo Poder Executivo.

O Sr. Presidente pelo adiantado da hora encerra a sessão.

E, para constar, eu, Sílvia Evelyn Barrie Knapp, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão de Obras Públicas

TERMO DE ATA EM 29-9-49

As 15 horas do dia 29 de setembro de 1949, na sala Arnolfo de Azevedo, presentes os Senhores Deputados Darci Gross, Coelho Rodrigues, José Esteves e Roberto Grossebacher, não se realizou por falta de número legal, a reunião ordinária da Comissão de Obras Públicas. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Plínio Lemos, Carlos Pinto, Asdrubal Soares, Gurgel do Amaral, João Adeodato, Ezequiel Mendes, Pereira de Sousa, Osmar de Aquino, Otacílio Costa, Pessoa Guerra, Nelson Parijós e Clemente Medrado, os dois últimos por motivo justificado. O Senhor Presidente fez a seguinte distribuição: ao Senhor Deputado José Esteves — Projeto n.º 745-1949, de autoria do Senhor Jurandir Pires, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel na cidade de União — Piauí, destinado a repartições federais, e a abrir os créditos necessários para tal fim; ao Senhor Deputado João Adeodato ofício da Confederação Nacional do Comércio com as conclusões da II Conferência Nacional das Classes Produtoras, relativas ao desenvolvimento do turismo; ao Sr. Deputado Coelho Rodrigues Projeto n.º 719-1949, de autoria do Senhor Ulisses Lins, que autoriza a criação de agência do correio na Vila dos Algodões de Sertânia — Estado de Pernambuco; ao Senhor Deputado Roberto Grossebacher — Projeto n.º 457-1949, de autoria do Senhor Medeiros Neto, que abre, pelo Minis-

tério da Educação e Saúde, o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros para socorrer famílias do subúrbio de Corôa — Penedo — Alagoas, vítimas de inundações do rio São Francisco. E, para constar, eu, Cid Velez, secretário, lavrei este termo.

### Comissão de Segurança Nacional

11.ª REUNIÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1949

Sob a presidência do Sr. Deputado Euclides Figueiredo, reuniu-se no dia 28 de setembro de 1949, às 15 horas, a Comissão de Segurança Nacional, presentes os Srs. Osório Tuiuti, Freitas Diniz, Bias Fortes, Fernando Flores, Ademar Rocha, Coaraci Nunes, Arruda Câmara e Humberto Moura.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Comissão aprovou, após a respectiva leitura e discussão, os seguintes pareceres:

Projeto n.º 461-49 — Concede vantagens aos funcionários civis condecorados durante a guerra de 1942 — Relator: Coaraci Nunes. Parecer, com substitutivo. O projeto vai à Comissão de Serviço Público Civil.

Projeto n.º 559-49 — Estende aos sobreviventes ora na reserva ou em reforma, da Força Expedicionária Brasileira de ocupação do Território do Acre, em 1903, as vantagens da Lei n.º 288, de 1948, para o efeito de promoção ao posto imediato. — Relator: Coaraci Nunes. Parecer favorável. O projeto vai à Comissão de Finanças.

Projeto n.º 897-A-48 — Reconduz servidores civis e militares aos respectivos cargos ou postos, de que tenham sido afastados na vigência da Constituição de 1937 — Relator: Osório Tuiuti. Parecer favorável ao substitutivo, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Memorial s/n. — de Joaquim Vieira da Rocha e outros, sugerindo elaboração de lei que permite aos militares reformados o exercício de função pública. Relator: Osório Tuiuti. Parecer, pelo arquivamento.

Projeto n.º 573-49 — Dispõe sobre a promoção de oficiais subalternos de 2.ª classe, que participaram das operações de campanha da Itália. Relator: Arruda Câmara. Parecer favorável. O Projeto vai à Comissão de Finanças.

Projeto n.º 506-49 — Estende aos militares da Marinha, mortos ou desaparecidos nos afundamentos de navios de guerra e mercantes, nacionais ou estrangeiros, as vantagens de que trata o Decreto-lei n.º 8.794, de 1946. Relator: Ademar Rocha. Parecer favorável. O projeto vai à Comissão de Finanças.

Projeto n.º 574-49 — Estende aos oficiais, praças e funcionários públicos que serviram nas Comissões Demarcadoras de Fronteiras as vantagens da Lei n.º 401, de 1948, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado à Expedição Roncador-Xingu. Relator: Ademar Rocha. Parecer favorável. O projeto vai à Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente em exercício, nessa altura dos trabalhos, passou a presidência da sessão ao Sr. Bias Fortes, uma vez que iria relatar matéria que lhe fora distribuída. (Art. 57 do Regulamento Interno). A Comissão aprovou, então, mais os seguintes pareceres:

Projeto n.º 886-47 — Reconhece direito à nomeação para o lugar de Intendente Naval, aos que já prestaram concurso para o Corpo de Comissários da Armada. Relator: Euclides Figueiredo. Parecer favorável.

Projeto n.º 333-49 — Inclui na ativa os oficiais dentistas beneficiados pela Lei n.º 11, de 1946 e dá outras providências. Relator: Euclides Figueiredo. Parecer, pelo arquivamento. O projeto vai à Comissão de Finanças.

O Sr. Osório Tuiuti, com a palavra, declarou que havia recebido uma sugestão sobre a forma de habilitação às pensões a que tinham direito as viú-

vas e filhos de veteranos do Pa-Submetida à apreciação da Comissão ficou deliberado que a referida matéria, sob a forma de emenda, seria encaminhada à Comissão de Finanças se encontra o Projeto n.º 340-49 dispõe sobre a matéria em debate.

Nada mais havendo a tratar, encerrados os trabalhos, ficou convocada nova reunião da Comissão para o dia 30 de setembro, às 15 horas. Para constar, eu, Carlos Tavares de Lyra, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada pelo Sr. Presidente depois de lida e aprovada.

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente reuniu-se hoje, dia 30 de setembro de 1949, às 15 horas, a Comissão de Segurança Nacional. — Carlos Tavares de Lyra, Secretário.

### Comissão de Tomada de Contas

ATA DA 13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1949.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil e novecentos e quarenta e nove, sob a presidência do Senhor João Mendes, presentes os Senhores Luiz Lago, Hans Jordan, Aguiar, Antônio Martins, Theodor Fonseca e Duarte d'Oliveira, reuniu-se esta Comissão, às quatorze horas, na Sala da Comissão de Tomada de Contas. Deixaram de comparecer os Senhores Celso Machado, Ph. Baldi, Heribaldo Vieira, Aluizio Pereira, Arthur Fischer, Bitten Azambuja, Frota Gentil, José de Ba e José Cândido Ferraz.

Foi lida, aprovada e assinada, observações, a ata da última reunião.

Aberta a sessão, de acordo com o art. 37 do Regulamento da Câmara Deputados, o Senhor Presidente comunicou que solicitaria, por Ofício, a Presidência da Câmara, a designação de substitutos permanentes. Membros desta Comissão.

Em seguida, a Comissão, pelo presidente João Mendes, tomando conhecimento das palavras proferidas pelo Deputado Café Filho, na sessão de 28 de julho de 1949, publicada no Diário do Congresso Nacional de 29 de julho de 1949, às páginas 6, 3.ª e 4.ª colunas, mostrou a impropriedade da arguição, uma vez que o relator da matéria, o Deputado Aluizio Ferreira, fez um exaustivo exame do assunto, tendo em vista todas as peças que lhe foram encaminhadas, inclusive aquela a que se refere o Deputado Café Filho. A Comissão nenhuma culpa pode caber, disse, da parte do Presidente, de qualquer forma na publicação do avulso, certo é, que determinou essa publicação, não lhe cabendo fiscalizar se foi ou não feita nos devidos termos. Convém salientar que só há sete documentos remetidos a esta Comissão referentes ao projeto 571-49, pelo que, nesta sessão se liberou reiterar o encaminhamento da peça citada pelo Deputado Café Filho para a devida publicação.

A seguir o Senhor Presidente encerrou a reunião por não haver mais mero regimental para a votação dos processos, que, em número de oito (8), se acham em pauta. Encerrada a sessão às quinze horas, para constar, eu, Mário Iusim, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### Comissão Especial de Pecuária

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS, REALIZADA EM 23-9-49.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, sob a presidência do Senhor Flores da Cunha, presentes os Senhores Domingos Velasco, vice-presidente, Galeno Paranhos, Plínio Lemos, João Henrique, Monteiro

Janduí Carneiro  
José Alkimim.  
José Cândido.  
— José Esteves.  
Leandro Maciel  
Leite Neto.  
Lopes Cançado.  
Medeiros Neto.  
Rafael Cincurá,  
Raul Barbosa.  
Renault Leite.  
Sousa Leão.  
Valfredo Gurgel.

Reuniões — Segundas-feiras na Sala do Líder da Maioria.

Secretário — Asdrubal Pinto de Ulysséa.

V

Atualização do Código Penal

José Maria Alkimim — Presidente.  
Morais de Andrade — Vice-Presidente.  
Antônio Feliciano.  
Carlos Valdemar.  
Lameira Bittencourt.  
Nelson Carneiro.  
Pedro Vergara.

Reuniões — Quintas-feiras, na Sala do Líder de Melo Franco.

Secretário — Asdrubal Pinto de Ulysséa.

VI

Mudança da Capital da República

Costa Neto — Presidente.  
Alde Sampaio — Vice-Presidente.  
Eunápio de Queiros — Relator geral.  
Altamirando Requião.  
Bacta Neves.  
Cordeiro de Miranda.  
Costa Pôrto.  
Dolor de Andrade.  
Domingos Velasco.  
Egberto Rodrigues.

(Osório Tuyuti — 5 de julho de 1949).

Galeno Paranhos.  
Gomí Júnior.  
Israel Pinheiro.  
Jales Machado.  
João d'Abreu.  
Jose Esteves.  
Leandro Maciel  
Leite Neto.  
Lepoldo Maciel.  
Pereira Mendes.  
(Ponce de Arruda — 10 de maio de 1949).  
Ulisses Lins.  
Vasconcelos Costa.

Reuniões na Sala da Comissão de Justiça.

Secretário — Eduardo Guimarães.

VII

Emenda ao art. 3.<sup>o</sup> da Constituição

- 1 — Flores da Cunha.
- 2 — Gustavo Capanema.
- 3 — Hermes Lima.
- 4 — José Esteves.
- 5 — Lameira Bittencourt.

Secretário — Luís M. Mac-Dowell da Costa.

VIII

Emenda à Constituição (n.º 3) Altera o n.º 5.º, do art. 141

Gustavo Capanema.  
Eurico Sales.  
João Agripino.  
Amancio Fontes.  
Altamirando Requião.  
Reuniões às quintas-feiras na sala da Biblioteca.

Secretário — Luís Maria Mac-Dowell da Costa.

IX

Para emitir parecer sobre a emenda parlamentarista à Constituição

- 1 — João Mangabeira — Presidente.
- 2 — Afonso Arinos — Relator.
- 3 — Batista Pereira.
- 4 — Benedito Valadares.
- 5 — Freitas e Castro.
- 6 — Mário Brant.
- 7 — Raul Pilla.

Reuniões às sextas-feiras, na sala Afrânio de Melo Franco.

Secretário — Luís Maria Mac-Dowell da Costa.

Comissões de Inquérito

Comissão Mista de Leis Complementares à Constituição

- Senadores:
- 1 — Alfredo Nasser.
  - 2 — Aluísio Carvalho.
  - 3 — Apolônio Sales.
  - 4 — Artur Santos.
  - 5 — Atilio Vivaqua.
  - 6 — Augusto Meira.
  - 7 — Euclides Vieira.
  - 8 — Ferreira de Sousa.
  - 9 — Filinto Müller.
  - 10 — Flávio Guimarães.
  - 11 — Ivo d'Aquino.
- (Alvaro Adolfo — 16 de setembro de 1949).
- 12 — Marcondes Filho.
  - 13 — Pinó Aleixo.
  - 14 — Santos Neves.
  - 15 — Vitorino Freire.
  - 16 — Waldemar Pedrosa.

- Deputados:
- 1 — Acúrcio Torres — Presidente.
  - 2 — Afonso Arinos.
  - 3 — Agamemnon Magalhães.
  - 4 — Alde Sampaio.
  - 5 — Alencar Araripe.
  - 6 — Alves Palma.
  - 7 — Bastos Tavares.
  - 8 — Benedito Valadares.
  - 9 — Berto Conde.
  - 14 — Gustavo Capanema.
  - 15 — João Agripino.
  - 16 — João Mangabeira.
  - 17 — Lameira Bittencourt.
  - 18 — Leite Neto.
  - 19 — Luís Viana.
  - 10 — Carlos Valdemar.
  - 11 — Deodoro de Mendonça.
  - 12 — Freitas e Castro.
  - 13 — Gabriel Passos.
  - 20 — Plínio Baretto.
  - 21 — Raul Pilla.
  - 22 — Pacheco de Oliveira.
  - 23 — Segadas Viana.
- Secretário — Lauro Portela.

Comissão Mista Encarregada de Examinar a Situação Econômica e Financeira da C. V. R. D.

- 1 — Henrique de Novais — Presidente.
  - 2 — Bernardes Filho — Vice-Presidente.
  - 3 — Ribeiro Gonçalves.
  - 4 — Manuel Novais.
- Deputados:
- 1 — Carlos Medeiros.
  - 2 — Duque de Mesquita.

Reuniões às terças-feiras às 10 horas.

Secretário — Francisco Soares Arruda. Oficial Legislativo, classe "J", do Senado Federal.

Comissão Mista de Revisão ao Código de Processo Civil

- Senadores:
- 1 — Arthur Santos.
  - 2 — Dario Cardoso.
  - 3 — João Vilasboas — Presidente.
  - 4 — Lúcio Correia.
  - 5 — Salgado Filho.
- Deputados:
- 6 — Carlos Valdemar.
  - 7 — Costa Neto.
  - 8 — Edgard Arruda.
  - 9 — Gustavo Capanema.
  - 10 — João Mendes.

Comissão Especial para dar Parecer sobre o Projeto que Reestrutura as Coletorias Federais

- 1 — Luís Silveira.
- 2 — Plínio Cavalcanti.
- 3 — Rocha Ribas.
- 4 — Vasconcelos Costa.
- 5 — Wellington Brandão.

Comissão de Inquérito sobre fornecimento de Carvão à Estrada de Ferro Central do Brasil

- 1 — Rogério Vieira — Presidente.
  - 2 — Altamirando Requião — Vice-Presidente.
  - 3 — Monteiro de Castro — Relator Geral.
  - 4 — Jonas Correia.
  - 5 — José Esteves.
- Secretário — Maria Dulce de Melo e Cunha.

Atas das Comissões Comissão de Diplomacia

ATA DA SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1949

Aos 29 dias do mês de setembro de 1949, às 15,30 horas, na sala destinada aos seus trabalhos, reuniu-se a Comissão de Diplomacia, sob a presidência do Sr. João Henrique, respectivo Presidente, achando-se presentes os Srs. Lima Cavalcanti, Alvaro Castelo, Crepory Franco, Faria Lobato, Heitor Collet, Pereira de Souza, José Armando, Rafael Cincurá, Renault Leite e Vargas Neto. Deixaram de comparecer os Srs. Alencar Araripe, Carlos Nogueira, Egberto Rodrigues, Glicério Alves, Monteiro de Castro e Oscar Carneiro. Aberto os trabalhos foi lida e aprovada a ata da última sessão. Não houve expediente para ser lido. Declarado isto o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Heitor Collet que procedeu a leitura do seu voto ao parecer do Sr. João Henrique, referente ao pedido do Arcebispo e Bispos da Província Eclesiástica da Paraíba do Norte no sentido da internacionalização da Cidade Santa de Jerusalém. O voto do Sr. Heitor Collet, é no sen-

tido de ser enviada a Comissão de Constituição e Justiça, consultando-a sobre se em face do Regimento é permitido ao Legislativo pronunciar-se sobre matéria de tal natureza, e no caso afirmativo, qual a forma da proposição. Submetido a votação, foi o requerimento aprovado contra os votos dos Srs. Alvaro Castelo, Vargas Neto e José Armando, declarando este último considerar perfeito o voto do Senhor João Henrique e de acordo com a letra do Regimento caber precipuamente à Comissão de Diplomacia manifestar-se, como fez traduzindo sentimento do povo brasileiro a respeito de tão palpitante questão. Decidida desta forma a preliminar competência levantada pelo Senhor Heitor Collet e como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião sendo lavrada a presente ata pelo respectivo Secretário.

Comissão de Finanças

ATA DA 106.ª REUNIÃO, EM 28 SETEMBRO DE 1949

(CONJUNTA)

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se, conjuntamente, Sala "Antônio Carlos", a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Horácio Lafer, Toledo Piza, Luís Viana, Juraci Magalhães, Mário Brant, Cleofas, Altamirando Requião, Arruda Arruda, Café Filho, Leite Neto, Aloísio de Castro, Agostinho Monteiro, Lauro Lopes, Fernando Nogueira, Raul Barbosa, Orlando Brasil, Raul Pinheiro, Antônio Matia e Horácio Leite, Alencar Araripe e Trindade Cunha, substitutos permanentes da representação da U.D.N. e P. respectivamente.

Deixaram de comparecer os Senhores Sousa Costa, Dioclécio Durães, Osvaldo Lima, José Bonifácio, Ponce de Arruda e Segadas Viana.

Iniciados os trabalhos pelo Senhor Horácio Lafer, foi lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior. Posteriormente, ocupou a presidência por algum tempo, o Senhor Toledo Piza.

Procedeu o Senhor Luís Viana à leitura de seu relatório sobre a proposta orçamentária do Ministério Viação e Obras Públicas. Finda a leitura, o Senhor Café Filho indagou ao Senhor Presidente se já havia a resposta à consulta que fizera ao Senhor Ministro da Fazenda, ocasião de sua visita à Comissão de Finanças, sobre se o Governo via a possibilidade de não executar o Plano Salto. Fazer a indagação — frisou o Senhor Café Filho — a fim de poder orientar o voto.

Respondendo o Senhor Horácio Leite não ter conhecimento de qualquer formação a respeito.

A seguir, o Senhor Altamirando Requião, pedindo a palavra fez algumas considerações em torno do relatório e à execução orçamentária. Calizou Sua Excelência a elaboração para o exercício de 1950, das duas postas de orçamento, uma, do Ministério da Fazenda, enviada ao Congresso e, outra, do DASP, da qual se teve conhecimento oficiosamente. Daí — acentuou — criaram-se dúvidas e questões, delicadas que apareceram quando fôr relatado o projeto do Ministério da Educação e de Preferiria, assim, ficar com a proposta do DASP e aceitar a do Ministério da Fazenda, enviada de fato e de omissões até mesmo de verbas destinadas a pagamento de pessoal. Referiu-se, ainda, a grandes condições consignadas para determinadas instituições particulares reconhecidas, enquanto obras de assistência social, julgadas de utilidade nacional, que tiveram pequenas dotações em 1949, ficaram excluídas na proposta do Ministério da Fazenda para 1950. Nestas circunstâncias — declarou — combatera intrin-

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: